

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.805, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a dispensa de justificativa sobre ausência em edição anterior para fins de isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.*

SF/21061.02690-60

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.805, de 2021, de autoria do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a dispensa de justificativa sobre ausência em edição anterior para fins de isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.*

Para justificar a iniciativa, o autor destacou o alto índice de abstenção ao Enem no ano de 2020, bem como o fato de que ele deve ter sido afetado pelas medidas de isolamento social em decorrência da pandemia. Além disso, chamou atenção para o fato de que o número de inscritos no Enem na edição de 2021 foi de 3,1 milhões, o menor número de inscritos dos últimos dezesseis anos.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para análise em caráter terminativo. Não foi apresentada nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 2.805, de 2021, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, a pandemia ocasionada pelo coronavírus mudou a programação e a rotina de todas as atividades humanas. Diversas medidas extraordinárias vêm sendo tomadas com o objetivo de regular as mais diversas situações decorrentes do isolamento social imposto ou recomendado pelas autoridades sanitárias. No Brasil, desde meados de março de 2020 até recentemente, os sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal estiveram com as aulas suspensas nos estabelecimentos de todos os níveis e modalidades de ensino. Mesmo que se tenha buscado assegurar o não cancelamento do ano ou do semestre letivo, a situação ainda foi e é permeada de muitas incertezas. Em muitos lugares as medidas de isolamento social, que levaram à suspensão das aulas, persistiram durante largos períodos, inclusive com o retorno das aulas presenciais somente neste ano, com o avanço da vacinação.

Ademais, embora os recursos tecnológicos da educação a distância constituam um aliado precioso para a continuidade do processo de aprendizagem, o acesso a eles é bastante desigual, entre os estabelecimentos e redes de ensino e no seio do corpo discente. Com efeito, especialmente os estudantes de famílias de baixa renda se encontram em situação muito desfavorável para evitar os danos pedagógicos ocasionados pela suspensão da frequência escolar, dadas suas dificuldades de acesso doméstico às tecnologias digitais.

Assim, as dificuldades criadas pela pandemia da covid-19, principalmente para os alunos da 3^a série do ensino médio, certamente impactaram o comparecimento dos estudantes ao Enem, tanto em razão dos prejuízos de aprendizagem que sofreram os estudantes, quanto em função das próprias medidas de isolamento social, os quais fizeram com que o índice de abstenção ao Exame fosse o maior de todos os tempos.



SF/21061.02690-60

Dos 5,5 milhões inscritos no Enem 2020, mais de 2,84 milhões de candidatos (51,5%) deixaram de fazer a avaliação no primeiro dia e 3,05 milhões de estudantes (55,3%) no segundo. Na reaplicação da prova, para candidatos que não conseguiram comparecer por conta de problemas relacionados à pandemia de covid-19 ou logísticos, a abstenção atingiu a marca de 72,2%, o que representou 165.211 alunos ausentes.

Nesse sentido, consideramos pertinente e oportuna esta proposição, motivo pelo qual somos favoráveis a sua aprovação.

Por fim, inspirado no PL nº 2.867, de 2021, de autoria do Senador Paulo Rocha, bem como na decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874, de 2021, apresentamos emenda para prever: a) a reabertura do prazo de inscrições para os candidatos que não puderam arcar com a taxa de inscrição; e b) o ressarcimento, conforme regulamento, aos candidatos que pagaram a taxa por não terem obtido sua isenção, solicitada no prazo originalmente previsto em edital.

Consideramos necessárias as medidas mencionadas, de modo a ampliar as oportunidades de estudo para aqueles que desejam obter o acesso à educação superior, em consonância com os princípios constitucionais da educação como direito de todos e dever do Estado (art. 206) e do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, inciso V).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.805, de 2021, nos termos do substitutivo apresentado a seguir:

EMENDA Nº –CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2021

Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que *estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947,*

SF/21061.02690-60

de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

Art. 7º-A. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não será exigida a justificativa de ausência em edição anterior do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para fins de isenção da taxa de inscrição, mantidas vigentes as demais condições para a referida isenção.

§ 1º Os participantes do Enem isentos da taxa de inscrição e ausentes na edição 2020 do exame poderão se inscrever, com isenção da referida taxa, para a edição do exame de 2021, nos termos de regulamento.

§ 2º Será reaberta a inscrição ao Enem 2021 para os candidatos que não obtiveram isenção ou deixaram de se inscrever no exame no prazo original.

§ 3º Serão ressarcidas pela União, nos termos estabelecidos em regulamento, a taxa de inscrição relativa à edição 2021 do Enem para os candidatos que fariam jus à isenção, mas não a obtiveram no prazo previsto em edital e efetuaram o pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21061.02690-60